



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular nº. 81/2021/CGJCE

Fortaleza, 13 de maio de 2021.

Processo Administrativo nº 8504299-03.2020.8.06.0026/CGJCE

Assunto: Comunicação de Falsificação

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, à época Desembargador Teodoro Silva Santos, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores Permanentes e Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais, sobre a comunicação de falsificação, conforme Decisão/Ofício 8849/2020/CGJCE de p.21 e documentos de p.02/17, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,



FRANCISCO LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA
Gerente Administrativo da CGJCE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820202158745

Nome original: CÓPIA INTEGRAL SEI 7005483-92.2020.8.08.0000.pdf

Data: 17/11/2020 15:21:15

Remetente:

RAIZA DE OLIVEIRA COSTA

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, encaminho CÓPIA INTEGRAL do SEI nº 7005483-92.2020.8.08.0000, para ciência de seu inteiro teor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820202044261

Nome original: Ofício corregedoria.pdf

Data: 10/09/2020 18:01:06

Remetente:

GABRIELA MORAES AMORIM DE OLIVEIRA

Corregedoria Geral de Justiça

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Viana/ES, 04 de setembro de 2020.

Ao Exmo. Sr. Desembargador Ney Batista Coutinho

Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

M.M. Desembargador Corregedor Geral da Justiça,

Na data de 31/08/2020 às 14:26 recebemos neste Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Araçatiba, desta cidade de Viana-ES, uma ligação telefônica do Sr. Elcio Alcure, advogado, para o escrevente 01º substituto deste Cartório, onde o mesmo perguntou sobre uma procuração lavrada nestas notas, sob o livro 2021, folhas 170, em data de 09/12/2009, e se haveria possibilidade de lavrar uma Escritura Pública de Compra e Venda, com esta procuração, de imediato o escrevente, com os dados fornecidos pelo mesmo, solicitou o envio da foto para a devida conferência, o que foi prontamente enviado pelo Sr. Elcio, em que consta como Outorgante, a srª **ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, desquitada, do lar, natural de Vitória/ES, inscrita no CPF nº 418.347.557-00 e como outorgada, srª **MARIA VALDETE SURLO SANTANA**, brasileira, comerciante, natural de Linhares/ES, inscrita no CPF nº 756.635.897-91.

Ocorre que, após receber a foto, foi feita buscas em nossos arquivos físicos e digitais, onde foi constatado que não existia atos praticados, em nome das pessoas acima citadas, bem como, buscas pelo CPF das partes, pelo Sistema CRC Nacional, em que consta que a srª ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA, faleceu no ano de 2015. Ainda, podemos afirmar que a assinatura do Tabelião da época, não se condiz com a que consta na procuração, o Selo Digital de Fiscalização, não confere com os mesmos que eram utilizados, o papel de

**RUA THEODOMIRO PERI DE MIRANDA, nº 143, JUCU, VIANA – ES, CEP 29131-093,
E-MAIL: ATENDIMENTO@NOTASVIANA.COM.BR
TELEFONE (27) 3255-1950/99790-4075**

segurança é divergente do fornecido, e livro e folhas informados é inexistente nesta serventia. No dia 02/09/2020, o escrevente recebeu do Sr. Elcio, uma mensagem via whatsapp, onde o mesmo afirma ter feito contato com a srª MARIA VALDETE SURLO SANTANA, através do telefone (27) 3332-8129, perguntando como a mesma havia feito a procuraçao, onde recebeu como resposta, que esteve pessoalmente no Cartório, juntamente com a srª ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA.

Informo ainda, que já é do conhecimento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, atos praticados por MARIA VALDETE SURLO SANTANA, no Estado do Amapá, publicado no Diário de Justiça do mesmo Estado, conforme anexo.

Sendo o que se apresenta no momento, ficamos à disposição das determinações que Vossa Excelência julgar necessárias, oportunidade em que registramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIELLE BUENO FERNANDES
NAVARINI:01330274148

 Assinado de forma digital por DANIELLE BUENO
FERNANDES NAVARINI:01330274148
Dados: 2020.09.09 15:20:19 -03'00'

DANIELLE BUENO FERNANDES NAVARINI

TABELIÃ E OFICIALA

**RUA THEODOMIRO PERI DE MIRANDA, nº 143, JUCU, VIANA – ES, CEP 29131-093,
E-MAIL: ATENDIMENTO@NOTASVIANA.COM.BR
TELEFONE (27) 3255-1950/99790-4075**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820202044262

Nome original: BOLETIM + DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.pdf

Data: 10/09/2020 18:00:50

Remetente:

GABRIELA MORAES AMORIM DE OLIVEIRA

Corregedoria Geral de Justiça

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO
BOLETIM UNIFICADO (BU)



43091369

Registrado em 02/09/2020 às 13:41

DO REGISTRO

Unidade Registro
18º DISTRITO POLICIAL

Método da lavratura
REGISTRO PELA INTERNET

Endereço da unidade de registro
RUA DESEMBARGADOR LEVINO XACON, VIANA SEDE, VIANA,

Telefone(s) para contato da unidade de registro
(27) 32551171

Nº Ciodes
NÃO INFORMADO

Observação

DOS FATOS

Data/hora do fato
31/08/2020 às 14:26

Tipo de local
OUTRO LOCAL

Evento

Endereço do fato
CARTÓRIO, 143, JUCU, VIANA, EM FRENTE AOS CORREIOS



Versão
POLICIA CIVIL DO ES

Unidade Policial
18º DISTRITO POLICIAL

Incidente/Natureza

G16 CRIMES DIVERSOS: OCORRÊNCIA PARA FINS DE DIREITO CIVIS

O fato narrado é situação de Flagrante Delito? NÃO

Histórico do fato

O TEXTO ABAIXO FOI INSERIDO, NA INTEGRA, PELO PRÓPRIO COMUNICANTE ATRAVÉS DA INTERNET, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (31/08/2020) ÀS 14:26, NESTE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE ARAÇATIBA, DA CIDADE DE VIANA/ES, O ESCREVENTE 1º SUBSTITUTO DESTE CARTÓRIO, RECEBEU UMA LIGAÇÃO TELEFÔNICA DO SR. ELCIO ALCURE, ONDE O MESMO PERGUNTOU SOBRE UMA PROCURAÇÃO QUE HAVIA SIDO LAVRADA NESTAS NOTAS, SOB O LIVRO 2021, FOLHAS 170, EM DATA DE 09/12/2009, NO ENDEREÇO MENCIONADO NA MESMA, E SE HAVERIA POSSIBILIDADE DE SE LAVRAR UMA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, COM ESTA PROCURAÇÃO. O ESCREVENTE, LOGO APÓS ESSA PERGUNTA, E COM OS DADOS FORNECIDOS PELO MESMO, SOLICITOU QUE LHE FOSSE ENVIADA UMA FOTO DA MESMA, O QUE FOI PRONTAMENTE FEITO PELO SR. ELCIO, EM QUE CONSTAVA COMO OUTORGANTE, ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA, E COMO OUTORGADA MARIA VALDETE SURLO SANTANA. APÓS RECEBER ESSA FOTO, FOI FEITA PESQUISA EM NOSSOS ARQUIVOS, ONDE FOI CONSTATADO QUE NÃO EXISTIA NADA EM NOME DAS PESSOAS ACIMA, BEM COMO, PODEMOS AFIRMAR QUE A ASSINATURA DO TABELIÃO DA ÉPOCA, NÃO CONFERE COM A QUE CONSTA NESTA PROCURAÇÃO, O SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO, NÃO SE CONDIZ COM OS MESMOS QUE ERAM UTILIZADOS NA ÉPOCA, O PAPEL DE SEGURANÇA É DIVERGENTE DO UTILIZADO, E LIVRO INFORMADO É INEXISTENTE. INFORMO AINDA, QUE JÁ É DO CONHECIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ATOS PRATICADOS POR MARIA VALDETE SURLO SANTANA, NO ESTADO DO AMAPÁ, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DAQUELE ESTADO. ÀS 15:02HS, DE HOJE, O ESCREVENTE, RECEBEU UMA MENSAGEM VIA WHATSAPP, DO SR. ELCIO, ONDE O MESMO AFIRMA TER FEITO CONTATO COM A SRA. MARIA VALDETE SURLO SANTANA, ATRAVÉS DO TELEFONE DE NÚMERO 3332-8129, PERGUNTANDO COMO A MESMA HAVIA FEITO A PROCURAÇÃO, ONDE RECEBEU COMO RESPOSTA, QUE ESTEVE EM CARTÓRIO PESSOALMENTE E JUNTAMENTE COM A SRA. ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA. ASSIM SENDO, COMO TITULAR DESTE CARTÓRIO DO DISTRITO DE ARAÇATIBA, CIDADE DE VIANA/ES, INFORMO O OCORRIDO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. 1º

DOS ENVOLVIDOS

Ordem Nome Completo

1º

DANIELLE BUENO FERNANDES NAVARINI



Versão

POLICIA CIVIL DO ES / 18º DISTRITO COMUNICANTE
POLICIAL

Tipo de envolvimento

Data/hora inclusão

02/09/2020 às 13:41

Dados básicos

BRASIL, CASADO, FILHO DE ANTONIO FERNANDES DA SILVA E DE SIRLENE DE JESUS BUENO, RG: 1783104-0 RO, CPF: 01330274148, OUTRO DOCUMENTO: -, Nº: -, CNPJ: -, NASCIDO EM 24/03/1986, 34 ANOS, NATURAL DE RO / ROLIM DE MOURA, PROFISSÃO: TABELIÃO, TRABALHA: SIM, ALTURA APROX.: -

ENDEREÇO: CARTÓRIO, 143, JUCU, VIANA, ESPIRITO SANTO, 29131093, EM FRENTE AOS CORREIOS E TENDO COMO TELEFONE(S) PARA CONTATO: TEL. CELULAR: 27999712131, TEL. RESIDENCIAL: - TEL. COMERCIAL: 2732551950, EMAIL: ATENDIMENTO@NOTASVIANA.COM.BR

Dados Complementares

PROFISSÃO: TABELIÃO, EMPRESA: -, RENDA: - SALÁRIOS MÍNIMOS, SEXO: FEMININO, ORIENTAÇÃO SEXUAL: HETEROSSEXUAL, CUTIS: BRANCA, ESCOLARIDADE: PÓS GRADUADO, RELACIONA-SE COM: -, APELIDO: -, RELIGIÃO: -, POSSUI LESÃO: -, FOI AGREDIDO/TORTURADO: -

Observação

Envolvido presente na unidade policial durante o registro da ocorrência? -

DOS OBJETOS

Categoria	Ordem	Qty.	Medida	Tipo da	Número
OUTROS	1º	1	UNIDADE	EXTRAVIADO	
Observação					
Procuração pública, contendo informações do Cartório, como: número de livro, folha, e selo, sendo esta, irregular e inexistente, conforme os arquivos físicos e digitais desta serventia.					
 Agência / Unidade Policial POLICIA CIVIL DO ES / 18º DISTRITO POLICIAL					

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Na condição de Comunicante deste Boletim de Ocorrência assumo total responsabilidade, tanto civil quanto criminal, pelas informações que deram origem ao presente documento.

Art. 299, Código penal Brasileiro

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

DOS RECURSOS EMPENHADOS

IP da estação
10.165.254.32

Verificador
12804294022809132041

Responsável por gerar este
ALMIR VERONEZ

DOS RECURSOS EMPENHADOS

Viatura

Equipe

Chegada ao Local (Data - Km)

Fim da Operação (Data - Km)

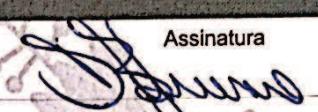
Responsável pelo Atendimento

DAS ASSINATURAS DOS ENVOLVIDOS

Nome Completo

DANIELLE BUENO FERNANDES NAVARINI

Assinatura



DOS RESPONSÁVEIS

Nome completo

ALMIR VERONEZ

Responsável pelo

Registro

Cargo/Patente

INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Número funcional

3913139

DADOS DA LAVRATURA

Unidade

18º DISTRITO POLICIAL

Acionamento do CIODES

Inicio da Lavratura

02/09/2020 13:41:28

Fim da Lavratura

02/09/2020 13:41:48

Para verificar a autenticidade deste Boletim Unificado acesse o endereço:

<http://delegaciaonline.sesp.es.gov.br/deon/xhtml/validarboletim.jsf> e insira o número deste boletim e o código validador a seguir:
12804294022809132041

Esta ocorrência não necessita de carimbo ou assinatura visto que sua AUTENTICIDADE pode ser verificada pela internet através do código acima informado.

ELCIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DE ARAÇATIBA 2º DISTRITO DE VIANA - ES
Rua Teodomiro Peri Miranda, nº 68, Jusu, Viana, ES, Telefone (027)3255-1829

LUCIANO DE CARVALHO CAPDEVILLE
TABELIÃO

Livro : 2021

Folha : 170

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA A FAVOR DE MARIA VALDETE SURLO SANTANA, DECLARADA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este Públco Instrumento de procuração bastante virem que, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (09/12/2009), em meu CARTÓRIO, sítio à Rua Teodomiro Peri Miranda, 689, nesta cidade de Viana, Comarca da Capital do Estado do ES, em cartório, perante mim Tabelião que a esta subscreve, compareceram, como OUTORGANTES: ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA, Brasileira desquitada, do lar inscrita no CPF nº 418.347.557-00 filha de Vascolina Oliveira Loureiro, residente a Rua: Padre Guilherme Porter, Nº 87, Nazareth - Vitoria ES domiciliada nesta capital reconhecida como próprio por mim , tabelião e pelas Testemunhas abaixo e ao final assinadas, a vista de documentos apresentados no original ,do que dou fé e pelos direitos nomeiam e constituem sua bastante PROCURADORA - MARIA VALDETE SURLO SANTANA , brasileira ,comerciante portadora da Identidade nº 1.778.831 SSP/ES e inscrita no CPF nº 756.635.897-91 residente e domiciliada a Rua : São Jose, nº , Jardim laguna - Linhares - ES, ao qual conferem poderes amplos , gerais e ilimitados para GERIR E ADMINISTRAR todos os bens , negócios haveres e interesses da outorgada podendo , assim comprar vender doar reservar ou não usufruto vitalício, administrar. Compromissar, ceder permitir, hipotecar dar em pagamento, alugar, arrendar dividir ceder direitos hereditários ou ainda por qualquer forma ou título locar, adquirir alienar custodiar onerar imóveis, móveis e semoventes títulos ações, debentures letras de câmbio imobiliárias , veículos aparelhos e ~~telefónica~~ cotas de fundos de investimentos apólices e demais estipular e convencionar preços, forma de pagamentos juros prazos ,multas e demais cláusulas e condições transmitir e/ou receber posse ,domínio, direitos jus e ações descrever e cauterizar os bens imóveis ou imóvel dando limites ,divisas metragens e confrontações mandar lavrar, assinar e outorgar ou receber qualquer contrato, escritura e assumir obrigações e compromissos pagar e receber qualquer quantia devida mesmo em repartições publica dividendo bonificações , juros e correções monetárias de ações e outras obrigações representa-la na junta comercial respectiva em cartório de registro de títulos e documentos requerer assinar e alegar o que convier apresentar provas prestar declarações juntar e retirar documentos e certidões representa-la em repartições públicas ,Federais , Estaduais , Municipais e Autárquicas de economia Mista , para estatais perante pessoas físicas e jurídica imobiliárias administradora de imóveis em qualquer agente financeiro do sistema financeiro de Habitação , previdência Social - INSS PREVIDÊNCIA PRIVADA procuradoria -geral órgãos do impostos de renda receita estadual e municipal em qualquer juízo ,instância ou tribunal e alegar e assinar o que convier apresentar provas prestar declarações juntar e retirar documentos pagar taxas seguros ,impugnar parcelar e quitar débitos promover emplacamentos, receber restituições passar recibos, das quitações ,estabelecimentos Bancários e de crédito ,inclusive no Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A , Caixa Econômica Federal , Banco Itaú S/A , Banco Santander S/A , em quaisquer Agencias e demais bancos do território nacional , abrir e movimentar bem como encerrar contas correntes , poupança e contas investimentos efetuar depósitos e retiradas mediante verificar saldos e extratos ,assinar, endossar, avalizar, e emitir cheques , requisitar

mitir cheques , requisitar cheques e talões de cheques , fazer transferências receber e emitir
dêns de pagamentos , receber , passar recibos e dar quitações , solicitar e retirar cartões
agnéticos e de credito , cadastrar senhas de qualquer natureza representa-la em gerencias e
dministrações de Banco e Agencias , promover operações de câmbio , aplicações financeiras
baixa de aplicações , receber e expedir correspondências simples ou registrada , com ou sem
valor declarado , inclusive constituir advogados com os poderes de da clausula "ad judicia" para
defender o outorgante em toda e qualquer ação ,bem como para propor quaisquer ações ,e
ainda transigir desistir , acordar ,discordar , receber e dar quitação ,recorrer , participar de
audiências enfim praticar todos os atos de direito admitidos para a defesa dos interesses da
outorgada onde com esta se apresenta , podendo substabelecer e de como assim o disseram e
aceitam e assinam - ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA e Testemunhas JOÃO ORGINO
brasileiro ,solteiro, maior e capaz ,motorista portador da carteira de habilitação nº 02307211089
/ DETRAN/ES ,residente e domiciliado na Rua João bubac, nº 72, Cruzeiro do Sul -
CARIACICA/ ES, juntamente com a testemunha SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO ORGINO,
brasileira, maior e capaz, doméstica portadora da CI sob o número 3.188.288 ES/SPTC/ES,
inscrita no CPF/MF sob o nº 985.650.607-72, residente e domiciliado na rua Rua João bubac, nº
72, Cruzeiro do Sul - CARIACICA/ ES, os presentes reconhecidos como próprios por mim
tabelião avista de documentos apresentados no original que dou fé - consulta a central nacional
de indisponibilidade de bens relativos ao CPF/MF 418.347.557-00. HASH Nº
527F2F32.7435.6ee4297b.fb494.2b1a.948e.0f22, nesta data no livro de protocolo geral desta
serventia eu LUCIANO DE CARVALHO CAPDEVILLE, tabelião que escrevi e conferi
subscreve dou fé e assino emolumentos: R\$ 71,82 (394VRC), selo Fumapen R\$ 0,75 ,
Funrejus: R\$ 17,95, ISS-QN 4% R\$ 2,87 QVOu6GDFP.ohp38, controle: HjXAm.9rrA4. Rua
Teodomiro Peri Miranda, 689, nesta cidade de Viana, Comarca da Capital do Estado do ES.
Nada a mais. Transladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e
dou fé, Eu, LUCIANO DE CARVALHO CAPDEVILLE, TABELIÃO, que o trasladei,
confiei, subscrevei, assino em público e raso e dou fé.

Em Testº (2º)

da verdade.

LUCIANO DE CARVALHO CAPDEVILLE
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
QVOu6GDFP.ohp38
Emolumentos: R\$ 55,2 Encargos: R\$ 16,62 Total: R\$ 71,81
Verifique a autenticidade em www.tje.es.jus.br



águia 9 do Diário de Justiça do Estado do Amapá (DJAP) de 5 de Março de 2020



Publicado por [Diário de Justiça do Estado do Amapá](#)

há 6 meses

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

Ofício nº 335/2019.

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo
Ref. Comunicado de procuraçāo particular com irregularidade no reconhecimento de firma da Outorgante.

Exm.º Sr. Dr Desembargador Corregedor-Geral da Justiça

Enviamos em anexo cópia do ofício 334/2019 encaminhado nesta data à 3a Vara de Registros Públicos de Vitória — ES para que, ante a situação narrada, caso este órgão correicional entenda pertinente, divulgue para as demais serventias extrajudiciais, se for o caso, às Varas Judiciais, e normatize a conduta dos delegatários das serventias extrajudiciais e seus prepostos quando se depararem com a apresentação de documentos falsos ou irregulares, especialmente no que e refere à retenção dos respectivos documentos e envio aos órgãos competentes.

Vitória-ES, 03 de outubro de 2019.

Humberto Manoel Passos Beiriz
delegatário interino

"Ofício nº 334/2019.

Ao Juízo de Direito da 3^a Vara de Registros Pùblicos de Vitória - ES

Ref. Comunicado de procuraçao particular com irregularidade no reconhecimento de firma da Outorgante

Há alguns dias compareceu cliente ao cartório pretendendo reconhecer a firma de Maria Valdete Surlo Santana em recibo de

pagamento de" compra e venda "de imóvel (datado de 2010), em valor superior a R\$ 200 mil, no qual Maria Valdete Burlo Santana

assina referido recibo na qualidade de procuradora de Ely Loureiro de Oliveira, solicitamos ao requerente que apresentasse a

procuraçao na qual Ely Loureiro de Oliveira outorgava poderes para Maria Valdete Surlo Santana para a prática do referido ato.

Em atendimento no balcão do cartório nesta data nos foi apresentada uma procuraçao particular outorgada por **ELY LOUREIRO DE**

OLIVEIRA, CPF 418.347.557-00 a MARIA VALDETE SURLO SANTANA, CPF 756.635.897-91, na qual afirma da outorgada foi

reconhecida em nassa serventia (possuindo cartão de firma desde 20/05/2013) e quanto a firma da outorgante, consta uma etiqueta de reconhecimento do Cartório Fafá – 3º Oficio de Notas de Vitória -ES datada de 09/12/2009, sem assinatura da escrevente, com um

selo físico de" reconhecimento de firma "nºABW98929. Ao consultarmos o selo do (reconhecimento da firma nº ABW 98929 no site do TJES constatamos que o selo seria do Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede da Serra – ES e não do 3º Oficio de Notas de Vitória – ES.

Entramos em contato com .o cartório da Sede da Serra – ES que confirmou que a referida numeraçao do selo seria daquela serventia. Em contato com o Cartório do 3º Oficio de Notas de

Vitória – ES nos foi informado que Ely Loureiro de Oliveira não possui cartão de firma naquela serventia.

Informamos ainda que a senhora Ely Loureiro de Oliveira faleceu em 30/01/2015, cujo óbito foi registrado nesta serventia.

Ante as irregularidades verificadas na procuração no que se refere ao reconhecimento da firma da outorgante ELY LOUREIRO DE

OLIVEIRA e a pretensão de quitação por recibo em seu nome por MARIA VALDETE SURLO SANTANA, comunicamos o ocorrido para as providências que forem cabíveis, sendo que uma cópia deste ofício também está sendo enviado á Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, 03 de outubro de 2019

Humberto Manoel Passos Beiriz
delegatário interino"

Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA
COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DOS FOROS JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
SECAO DE MONITORAMENTO DE FORO EXTRAJUDICIAL**

PROCESSO N.º: 7005483-92.2020.8.08.0000

INFORMO que a Sra. **DANIELLE BUENO FERNANDES NAVARINI** é delegatária titular do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Araçatiba comarca de Viana/ES, nomeada pelo ato nº 269/2019 de 24/04/2019, com posse em 10/05/2019 e exercício em 24/05/2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS MAGALHAES DE LIMA, TECNICO JUDICIARIO AA SEM ESPECIALIDADE**, em 06/10/2020, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0543527** e o código CRC **50F75356**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO N.º: 7005483-92.2020.8.08.0000

REQUERENTE: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE GUARAPARI/ES

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 0566296/7005483-92.2020.8.08.0000

Trata-se da análise do Ofício nº 14/2020, no qual Danielle Bueno Fernandes Navarini, delegatária titular do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Araçatiba, Comarca de Viana/ES, comunica a suposta falsificação de uma procuração lavrada na serventia sob o livro 2021, folhas 170, em data de 09/12/2009 (0543229).

Informa que após receber "foto" da procuração, foram feitas buscas nos arquivos físicos e digitais, onde foi constatado que não existiam atos praticados em nome da Outorgante, a Srª **ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, desquitada, do lar, natural de Vitória/ES, inscrita no CPF nº 418.347.557-00 e como outorgada, Srª **MARIA VALDETE SURLO SANTANA**, brasileira, comerciante, natural de Linhares/ES, inscrita no CPF nº 756.635.897-91.

Em consulta ao Sistema CRC Nacional, restou constatado pela requerente que a Srª **ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA** faleceu no ano de 2015 e que *"a assinatura do Tabelião da época, não se condiz com a que consta na procuração, o Selo Digital de Fiscalização, não confere com os mesmos que eram utilizados, o papel de segurança é divergente do fornecido, e livro e folhas informados é inexistente nesta serventia"*.

Da análise dos autos, é possível extrair indícios de prática de crime de falso.

Neste sentido, em que pese o caráter preventivo do presente expediente administrativo contra atos de má-fé de terceiros, não há providências ao alcance da CGJES, senão comunicar aos cartórios extrajudiciais do Estado do Espírito Santo para ciência, uma vez que o fato já foi comunicado à autoridade policial.

Assim, **comunique-se a todas as serventias do Estado do Espírito Santo**, por malote digital, encaminhando cópia dos autos, para ciência da falsidade.

Oficie-se as Corregedorias Gerais da Justiça de todos os Estados da Federação, encaminhando cópia dos autos, para ciência da falsidade.

Por fim, **dê-se ciência** a requerente.

Após, **arquivem-se** os autos.

Diligencie-se com urgência.

Vitória/ES, 26 de outubro de 2020.

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR**, em



04/11/2020, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0566296** e o código CRC **74BC2729**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0566296/7005483-92.2020.8.08.0000

CGJES/NBC/7005483-92.2020.8.08.0000



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências n°: 8504299-03.2020.8.06.0026

Assunto: Comunicação de Falsificação

Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Espírito Santo

DECISÃO/OFÍCIO Nº 8849 /2020/CGJCE

Trata-se de Pedido de Providências (fls.02/17, e-SAJADM-CPA), encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Espírito Santo, o qual comunica ocorrência de suposta falsificação de procuração em nome de Ely Loureiro de Oliveira, outorgada a Maria Valdete Surlo Santana, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Araçatiba da Comarca de Viana/ES, a fim de dar ampla divulgação às autoridades interessadas.

Analizando-se os autos, após identificar que a temática é semelhante a outras demandas apresentadas e já analisadas nesta Corregedoria, cite-se, referencialmente, parecer apresentado pelo Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Demétrio Saker Neto, nos autos do processo nº 8504050-86.2019.8.06.0026 (fl.25 e fl.28, e-SAJADM-CPA), o qual se presta a solucionar a demanda sob enfoque:

[...] Cumpre ressaltar que a respeitável Corregedoria Geral de Justiça goiana, instado pelo responsável pela aludida serventia, que inclusive registrou um boletim de ocorrência na delegacia local, comunicou a todas as Corregedorias da Federação e do Distrito Federal sobre o ocorrido a fim de evitar eventuais fraudes. Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação do MM. Juiz Corregedor Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dr. Demétrio Saker Neto, para as devidas providências, qual seja, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação em Goiás. Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral.

Examinando os autos, verifica-se a pertinência das sugestões, razão pela qual **ACOLHE-SE** o parecer (referencialmente aos autos nº 8504050-86.2019.8.06.0026, fl.25 e fl.28, e-SAJADM-CPA) devendo-se aplicar mesmo entendimento ao presente caso, a fim de **determinar** a expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado, via PEX, bem como a todos os Juízes Corregedores Permanentes, via malote digital e e-mail funcional, para comunicar a ocorrência de falsificação da referida procuração, conforme informação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Espírito Santo, às fls.02/17.

Ultimados os expedientes, arquive-se após registros necessários.

À Gerência Administrativa para expedientes **URGENTES**.

Fortaleza, _____ de _____ de 2020.

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça

TEODORO SILVA Assinado de forma digital
SANTOS:101849 por TEODORO SILVA
37353 SANTOS:10184937353
Dados: 2020.12.03
15:45:40 -03'00'